



Requerimento Legislativo n° ____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Vereadores infra-assinados, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **REQUER MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional**, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal.

MOÇÃO DE APOIO

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem à Mesa Diretora o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Cachoeiro de Itapemirim mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de ser legislferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a **ADPF n° 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental** apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção **considera a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442**, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, como abre brechas para que se ultrapasse este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é **[1]** o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, **[2]** autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, delimitações totalmente subjetivas e um relativismo tal que estimula o desrespeito à vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta **moção ainda louva especialmente** as recentes manifestações do **Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco**, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão".

Portanto, pretende-se por **meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco**, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a **vontade popular**, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz da população que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, **invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto**. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 29 de agosto de 2023.

JÚNIOR CORRÊA

Vereador - PL

ADRIANO PEREIRA VEREDIANO

(MESTRE GELINHO)

Vereador - PSDB

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

(ALEXANDRE DE ITAOCA)

Vereador - PSB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611 / 3526-5621

e-mail: juniorcorrea@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ARILDO TOMAZ BUCKER

(**ARILDO BOLEBA**)

Vereador - PDT

LEONARDO PINHEIRO DUTRA

Vereador - PDT

BRÁS ZAGOTTO

(**BRÁS É BOM**)

Vereador - PODE

MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA

(**MARCELINHO FÁVERO**)

Vereador - PL

DELANDI PEREIRA MACEDO

Vereador - PODE

OSMAR FRANCISCO

(**OSMAR CHUPETA**)

Vereador - REPUBLICANOS

DIOGO PEREIRA LUBE

(**DIOGO LUBE**)

Vereador - PP

PAULO GROLA

Vereador - PSB

ELY ESCARPINI

Vereador - PV

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

(**PAULINHO CARECA**)

Vereador - PSB

**EVANDRO MIRANDA (VANDINHO DA
PADARIA)**

Vereador - PSDB

RODRIGO SANDI

Vereador - PODE

**LEONARDO CLEITON CAMARGO (LÉO
CAMARGO)**

Vereador - PL

SANDRO DELLABELLA FERREIRA

(**SANDRO IRMÃO**)

Vereador - PSD

SEBASTIÃO ARY CORRÊA

Vereador - PATRIOTA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100380034003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

